

JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ  
**PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO**

**Nº122/2022**

Regula o registro de feriados nos sistemas processuais.

**O DIRETOR DO FORO, JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.010, de 30.05.66, e

CONSIDERANDO que existem nos sistemas PJe, PJe 2.X, Creta e SEEU rotinas atinentes ao cadastramento de feriados, de cuja utilização depende a regularidade da contagem de prazos e outras funções realizadas por aqueles sistemas informatizados,

CONSIDERANDO a atual descentralização das unidades integrantes desta Seccional e a especificidade dos feriados locais a que estão sujeitas as varas federais situadas na Sede e nas Subseções Judiciárias,

CONSIDERANDO que o cadastro de feriados no sistema PJe 2.X é regulado pelo Ato nº 214/2020 do Tribunal Regional Federal da 5ª Região,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Consideram-se feriados, para os fins desta Portaria, aqueles expressamente previstos como tal em lei ou outro ato normativo, assim como as inspeções ordinárias e demais eventos formalmente estabelecidos que possam afetar a contagem de prazos processuais.

Art. 2º. A alimentação das rotinas referentes ao cadastro de feriados disponibilizadas nos sistemas informatizados PJe e Creta serão realizadas:

I – pelo Núcleo Judiciário, em se tratando de feriados nacionais e estaduais, além dos que atinjam a totalidade das varas federais instaladas no Município de Fortaleza;

II – pelas Seções de Apoio Administrativo e Judiciário, em se tratando de feriados locais das respectivas Subseções Judiciárias;

III – pelos Diretores de Secretaria, em se tratando de feriado restrito a varas federais específicas.

Art. 3º. O cadastro de feriados no Sistema Eletrônico de Execução Unificada – SEEU será realizado pelo Núcleo Judiciário, de ofício, em se tratando de feriados nacionais e estaduais, bem como daqueles referentes ao Município de Fortaleza.

§1º. O cadastramento ou alteração de cadastro referente aos feriados municipais não abrangidos pelo *caput* será realizado no SEEU pelo Núcleo Judiciário, mediante requerimento da respectiva Subseção Judiciária, via sistema SEI, com a antecedência necessária para possibilitar os efeitos decorrentes no aludido sistema.

§2º. Os períodos de inspeção constantes em Edital Coletivo de Inspeção da Seção Judiciária do Ceará, referentes às varas de execução penal, serão registrados de ofício no SEEU pelo Núcleo Judiciário, assinalando-se suspensão de prazo.

Art. 4º. O cadastramento dos feriados no sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe, versão 2.X. deverá observar o disposto no Ato nº 214/2020 da Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região ou ato normativo que o suceda.

Art. 5º. Os processos físicos deverão ser migrados para o respectivo sistema eletrônico, no qual serão realizados os registros de feriados, nos termos estabelecidos nos dispositivos anteriores.

Art. 6º. A atividade a que aludem os arts. 2º, 3º, 4º e 5º consiste na consignação das datas inicial e final do feriado, sua abrangência, sua descrição e seu fundamento legal ou regulamentar, sempre que possível.

Art. 7º. Revoga-se a Portaria nº 691, de 11 de julho de 2014.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

---

Documento assinado eletronicamente por **ALCIDES SALDANHA LIMA, DIRETOR DO FORO**, em 13/09/2022, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2987750** e o código CRC **4B1C715A**.

---

DIRETORIA

**Publicado no Diário Eletrônico Administrativo DEA/SJ/CE Nº 174.0/2022 de 14 de Setembro de 2022, p. 09/10.**

**Esse texto não substitui a publicação oficial**